

TERMO DE USO DO CARTÃO CONVÊNIO SALÁRIO

O presente instrumento denominado Termo e Condições Gerais de Uso do(s) cartão(ões) CONVÊNIO SALÁRIO, aplica-se de um lado, entre **TRADE CRED TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.296.400/0001-10, com sede à Rua Pedro Rodrigues Lopes, nº 445, bairro Comerciário, Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.802-465, empresa responsável pelo processamento dados do uso do(s) cartão(ões) CONVÊNIO TRADE CRED, e de outro, todo e qualquer **TITULAR** que é usuário dos nossos Cartões, aquele cujos dados foram preenchidos pela EMPRESA CONVENIADA no SISTEMA TRADE CRED sob responsabilidade desta (conforme definido abaixo), para os fins dispostos em Contrato Eletrônico Interativo a seguir.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. A fim de facilitar o entendimento deste termo, segue o significado das expressões utilizadas.

TRADE CRED: é a empresa que de processamento de dados do uso do cartão da EMPRESA CONVENIADA;

EMPRESA CONVENIADA: EMISSOR DO CARTÃO(ÕES) empresa responsável pelo pagamento de remuneração ou recarga em favor do USUÁRIO dos – **CARTÃO(ÕES) da bandeira TRADE CRED**, mediante convênio com a **ADMINISTRADORA**;

TITULAR: é o USUÁRIO do cartão, pessoa física, titular, identificada pelo cartão TRADE CRED CONVÊNIO, como funcionário/colaborador da EMPRESA CONVENIADA;

Cartão: se trata do cartão plástico pós-pago recarregável contendo o nº do cartão, nome do titular/usuário, validade, tarja magnética;

Estabelecimento: pessoa física ou jurídica, fornecedor de bens e/ou serviços, filiados às redes TRADE CRED onde é possível efetuar compras com o cartão;

Senha do Cartão: senha numérica gerada pelo SISTEMA TRADE CRED, que é alterada e cadastrada pelo **TITULAR**;

Extrato: demonstrativo no qual constarão informações sobre, carga, tarifas e transações efetuadas, disponível no site da TRADE CRED.

Transação: operações ou negócios efetuados com o cartão pelo Titular envolvendo aquisição/compra de bens e/ou serviços;

Site: portal/sítio eletrônico exclusivo o qual Comprador/Titular terá acesso às condições do presente Termo, acesso a informações referentes ao saldo disponível, movimentação, detalhamento de transações realizadas e demais funcionalidades do cartão;

2. DA CONTRATAÇÃO E ADESÃO

2.1. O cartão Convênio somente terá validade quando assinado pelo seu **TITULAR**, e dentro do limite de adiantamento salarial ou prêmio já estipulado pela EMPRESA CONVENIADA, que se torna possível a comprovação legal e tecnicamente da vinculação e concordância deste documento eletrônico com uma pessoa física

Parágrafo Primeiro: O **TITULAR** reconhece que sua adesão ao utilizar o cartão implica contrato com a **Trade Cred** para gerir a liquidação, e também da contratação da EMPRESA CONVENIADA, para que este realize a cobrança do valor da transação junto ao **TITULAR**;

Parágrafo Segundo: Os valores determinados a título de limite do limite do benéfico pela EMPRESA CONVENIADA e aprovados **Trade Cred**, serão informados juntamente com a apresentação Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e ou

sistema que integrará informações de outras declarações comprovem a relação de trabalho entre **TITULAR** do cartão e a EMPRESA CONVENIADA. Estes documentos deverão estar acompanhados do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Parágrafo Terceiro: Somente a EMPRESA CONVENIADA promoverá a entrega do(s) CARTÃO(ÕES) aos **TITULAR**, mediante assinatura da declaração de recebimento, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

3. DA VALIDADE DO LIMITE DO CARTÃO CONVÊNIO OU PRÊMIO

3.1. Os valores limites de adiantamento salarial disponibilizado a cada **TITULAR** pela EMPRESA CONVENIADA, nos termos Cláusula Segunda, NÃO PODERÁ ultrapassar ou comprometer a margem superior de 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário de cada **TITULAR** na EMPRESA CONVENIADA, considerando inclusive está saldo outros possíveis descontos já autorizados, como empréstimos consignados ou planos de saúde entre outros.

3.2 Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA CARTÃO TRADE CRED ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a EMPRESA CONVENIADA efetuará o imediato cancelamento via sistema do CARTÃO.

2.3. Compete à EMPRESA CONVENIADA promover o cancelamento do CARTÃO no ato de desligamento do **TITULAR** de seu quadro de funcionários.

2.4. A saída ou suspensão do **TITULAR** implicará no vencimento antecipado do saldo a vencer, que deverá ser quitado sob responsabilidade da EMPRESA CONVENIADA.

4. DA GUARDA E DO USO DO CARTÃO

3.1. O titular somente deverá aceitar e ativar o cartão devidamente junto a EMPRESA CONVENIADA;

3.2. A senha do cartão é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade total do titular mantê-la em local apropriado e seguro de forma a garantir que a mesma não poderá ser acessada por terceiros.

3.3. O cartão somente deverá ser utilizado pelo titular, não existindo a possibilidade de empréstimo do mesmo.

3.4. A TRADE CRED poderá, preventivamente e independente de notificação, bloquear o uso do cartão, como medida de segurança, em caso de utilização do mesmo fora dos padrões de uso.

3.5. O saldo e o extrato das movimentações do cartão estarão disponíveis MEDIANTE A SENHA VIRTUAL no site da TRADE CRED.

5. DA PERDA, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

4.1. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo do cartão, deve o titular do mesmo informar concomitantemente a Empresa Conveniada, bem como, à TRADE CRED para que o cartão seja bloqueado e cancelado.

4.2. Toda e qualquer transação realizada até o momento da comunicação do sinistro é de responsabilidade do titular do cartão.

6. DOS MODELOS

5.1. O(s) Cartão(ões) TRADE CRED poderá(ão) ser emitido em diversas modalidades disponíveis, conforme possibilidade de personalização com logomarca da EMPRESA CONVENIADA, agregando ou não um pacote de serviços e/ou benefícios adicionais.

Parágrafo Único: O(s) Cartão(ões) CONVÊNIO TRADE CRED, são na modalidade pré-pago e vinculado a uma conta salário (“Conta de Pagamento”), sem qualquer linha de crédito, para realizar pagamentos em estabelecimentos afiliados (i) à bandeira estampada no Cartão; ou (ii) à BPP e/ou seus parceiros, quando aplicável. A possibilidade de realização de saques com o Cartão depende do tipo de Cartão adquirido e dos equipamentos conveniados.

7. DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado pela TRADE CRED, a qualquer momento, desde que o titular seja comunicado previamente, por qualquer meio, seja eletrônico ou físico, com mensagem de alerta de mudança de política de termos;

7.2. Caso o titular não concorde com as alterações, este poderá rescindir este instrumento e cancelar o cartão.

7.3. No caso de inércia do **TITULAR**, será entendido que o mesmo aceitou tacitamente com a alteração.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO

8.1. Este termo passa a vigorar quando as condições de contratação e adesão forem adimplidas pelo titular do cartão em sua primeira operação de compra, se extinguindo ao pedido de cancelamento do cartão pelo **TITULAR** ou automaticamente na opção cartão Convênio no encerramento do vínculo empregatício entre o Titular e a Empresa Conveniada, bem como, com o vencimento do cartão, caso um novo não seja emitido ou o mesmo seja cancelado.

8.2. O titular poderá requerer o cancelamento do cartão e a rescisão deste termo a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante comunicação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Este termo também será rescindido se qualquer uma das demais hipóteses contidas no instrumento ocorrerem.

9. DO ATENDIMENTO AO TITULAR

9.1. A TRADE CRED oferece aos titulares do cartão TRADE CRED CONVÊNIO, central de atendimento telefônico em dias úteis e horário comercial, pelo nº. (48) 3045-3041, assim como por e-mail atendimento@tradecred.com.br;

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O **TÍTULAR** está ciente que a TRADE CRED apenas processa o Cartão Convênio objeto deste termo EM FAVOR A EMPRESA CONVENIADA, devendo qualquer reclamação relativa aos produtos e serviços adquiridos/contratados pelos titulares através do cartão, ser direcionada aos estabelecimentos fornecedores.

10.2. A TRADE CRED e a EMPRESA CONVENIADA, não se responsabilizam por nenhum dos produtos ou serviços adquiridos pelos titulares em relação a sua qualidade, quantidade e segurança.

10.3. É dever do titular utilizar o cartão em transações equivalentes ao seu saldo, não sendo a TRADE CRED responsável por negativa de vendas feitas por estabelecimentos e por terceiros no caso da inexistência de saldo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O titular desde já autoriza a TRADE CRED a entrar em contato consigo por qualquer meio de comunicação, seja ele físico ou eletrônico, assim como a gravação dos áudios quando a central de atendimento for acionada.

11.2 A TAXA DE CONFECÇÃO OU DE 2ª VIA: O TÍTULAR promoverá o pagamento à EMPRESA CONVENIADA, conforme preço estabelecido pela EMPRESA CONVENIADA.

11.3 A Trade Cred poderá introduzir, ao seu exclusivo critério, alterações no sistema visando atualização, implantação de novas soluções tecnológicas ou em atendimento às exigências do Poder Público.

11.4 A Trade Cred poderá promover ALTERAÇÕES do Regulamento Usabilidade do Sistema TRADE CRED e publicará no seu site aviso das alterações ao(s) **TÍTULAR(es)**.

11.5 A **TÍTULAR** autoriza e concorda que a TRADE CRED e todas as instituições participantes do SISTEMA CARTÃO TRADE CRED poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

11.6 Para fins da usabilidade do Cartão Convênio da EMPRESA CONVENIADA, “compliance” é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à atividade da **Convenente**, que na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação/imagem.

12. DO FORO

12.1. As partes estabelecem o foro da comarca de Criciúma/SC como o competente para processar e julgar qualquer demanda relativo a este instrumento.